

**REGULAMENTO DO
SÃO PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA II**

1. DO FUNDO

1.1. O **SÃO PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA II**, doravante denominado “Fundo”, é regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo I, bem como demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem, a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes. Cada Classe é constituída por um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, o qual responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

1.3. O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Todo Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de uma Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra um Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. O Fundo é administrado pela **SITA SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.359/0001-50, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 988, casa, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, através do Ato Declaratório nº 1.514, expedido em 24 de setembro de 1990, doravante denominada “Administradora”.

2.2. A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **IMPACTO INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.714.159/0001-29, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, nº 874, sala 1607, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, através do Ato Declaratório nº 7.504 de 19/11/2003, doravante denominada “Gestora”.

2.3. A Administradora e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM nº 175 e poderão contratar, em nome do Fundo ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, cuja relação completa se encontra disponível no site da CVM: <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo e demais prestadores de serviços é individual e limitada ao cumprimento de seus respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM nº 175, neste Regulamento, e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, conforme o caso.

2.5. Cada prestador de serviços responde somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.6. O investimento em qualquer Classe do Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pela Administradora, pela Gestora ou por quaisquer prestadores de serviços associados ao Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3. DAS DESPESAS E ENCARGOS

3.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe ou da Subclasse;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, da Classe ou da Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, da Classe ou da Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não

decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- IX. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- X. despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, da Classe ou da Subclasse;
- XII. honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- XIII. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV. gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVI. Taxa de Performance;
- XVII. montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVIII. Taxa Máxima de Distribuição;
- XIX. Taxa Máxima de Custódia;
- XX. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- XXI. Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- XXII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e
- XXIII. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

3.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

4. DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

4.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo do disposto na regulamentação em vigor, deliberar sobre:

- I. as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II. a substituição da Administradora ou da Gestora;

- III. a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV. a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- V. o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe; e
- VI. o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

4.2. As matérias de interesse de uma Classe ou Subclasse específica devem ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, observado o disposto no Anexo da Classe/Apêndice da Subclasse, conforme aplicável.

4.3. A convocação da Assembleia de Cotistas, deve ser feita pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, se realizada por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias de antecedência, se realizada por meio físico. Devem ser observados os prazos aplicáveis em caso de distribuição na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

4.4. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, e a presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

4.5. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.6. Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

4.7. A critério exclusivo dos Prestadores de Serviços Essenciais, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

4.9. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.10. Caso a Assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 4.1, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento ou não participação dos Cotistas - na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe,

conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada – tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

4.11. A critério exclusivo dos Prestadores de Serviços Essenciais, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, observado que quando utilizado deste mecanismo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as informações e documentos periódicos ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página da Administradora na rede mundial de computadores e no site da Comissão de Valores Mobiliários. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pela Administradora.

5.2. Cabe exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo.

5.3. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

5.4. A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede.

5.5. Fica eleito o foro da Central da Comarca da Capital do Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO
SÃO PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA II**

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da classe única do **SÃO PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA II**, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Resolução CVM nº 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe tem como público alvo os investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, que buscam elevados retornos absolutos no longo prazo a partir no investimento em ações.

2.2. A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM nº 175, tendo prazo indeterminado de duração.

2.3. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

2.4. A Classe pode contar com Subclasses com características distintas, regidas pela regulamentação aplicável e por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de movimentação de cotas; (ii) Taxas de Administração e Gestão, Taxas de Estruturação, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída; (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; e (iv) público-alvo.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A política de investimento da Classe consiste na aplicação em uma carteira de ativos financeiros de emissão de companhias negociadas em bolsa de valores, através de uma gestão ativa, com preponderância para a alocação em ações de empresas que possam apresentar um alto potencial de valorização, potencialmente negociadas com grande desconto em relação ao

seu esperado valor justo, com base em fundamentos técnicos de análise, com o objetivo de buscar proporcionar elevados retornos absolutos no longo prazo.

3.2. A Classe é classificada perante a ANBIMA como “Ações”, “Ativo” e “Livre”.

3.3. Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites Por Ativos Financeiros		Mín.	Máx.	Limite Mín.	Limite Máx.
1	Ações e certificados de depósito de ações, bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	Ilimitado	67%	Ilimitado
2	Fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF's") de Ações ("ETF- Ações").	0%	Ilimitado		
3	Certificado representativo de ETF- Internacional de ação, emitido por instituição depositária no Brasil (“BDR-ETF-Ações”).	0%	Ilimitado		
4	Certificados de depósito de ações negociadas no exterior (“BDR-Ações”), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	Ilimitado		
5	Cotas de classes tipificadas como “Ações”.	0%	Ilimitado		
6	Outras modalidades de ativos financeiros, destinados à gestão de liquidez, conforme metodologia da Gestora e de acordo com os limites máximos estabelecidos na regulamentação aplicável.	0%	33%		

Política de utilização de instrumentos derivativos		Mín.	Máx.
1	Derivativos	Permitido, exclusivamente para fins de hedge	
2	Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor.	0%	40%
Ativo no Exterior		Mín.	Máx.
1	Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de classe de FIF ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento.	0%	10%
Limites por emissor		Mín.	Máx.
1	União Federal.	0%	Ilimitado
2	Cotas de classe de Fundo de Investimento.	0%	Ilimitado
3	Instituição financeira, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	20%
4	Companhia aberta, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima e (7) abaixo.	0%	10%
5	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia	0%	10%

	securitizadora registrada na categoria S2.		
6	Pessoa natural ou Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%
7	Ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, BDR-Ações e BDR-ETF de Ações. ¹	0%	Ilimitado
¹ Os ativos citados no item (7) acima não estão sujeitos aos limites por emissor, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes, conforme indicado.			
Operações com a Gestora e Ligadas		Mín.	Máx.
1	Ativos Financeiros de emissão da Gestora ou de outros emissores integrantes de seu grupo econômico.	Vedado	
2	Cotas de classe de Fundo de Investimento geridos pela Gestora ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	0%	33%
Outras Estratégias		Mín.	Máx.
1	Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM	0%	Ilimitado
2	Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	Ilimitado
3	Day trade.	Permite	

4	Operações a descoberto	Permite
5	Aplicação em cotas de classes que nele invistam de forma direta ou indireta.	Vedado
6	Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.	Vedado
7	Contraparte com Administradora ou com companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite
8	Contraparte com a Gestora ou com companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite

3.4. O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe, conforme aplicável e de acordo com a composição da sua carteira de ativos financeiros e valores mobiliários:

- I. **Riscos Gerais:** A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas equivalentes ao total do capital aplicado.

- II. **Risco de Mercado:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos da carteira da Classe. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras.

Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos ou indeterminados.

Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.

- III. **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira não cumprir suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. **Risco de Liquidez:** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. **Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um mesmo emissor:** A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço ou rendimento dos ativos da carteira da Classe. Nestes casos, a Gestora pode ser obrigada a liquidar os ativos da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.
- VI. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** A Classe realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira.

O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade dos ganhos da Classe serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Uma classe de cotas que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. **Risco de Mercado Externo:** A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

4. DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

4.1. As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

4.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo, do Apêndice e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe.

4.3. O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento).

4.4. O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados em transferência eletrônica disponível.

4.5 A Classe não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais, a Classe operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates. Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

5. DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

5.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

5.2. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM nº 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

5.3. A Administradora fica obrigada a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

5.4. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Resolução CVM nº 175, a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução. Serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

6. DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Os cotistas da Classe estão sujeitos à tributação na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, sobre os rendimentos auferidos no período, à alíquota de 15% (quinze por cento).

6.2. A Gestora buscam manter composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas.

6.3. Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

6.4. O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

7.1. Será paga diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia, conforme escala prevista na tabela abaixo, sujeita ao valor mínimo mensal de R\$ 3.803,11, a qual será provisionada todo dia útil e paga mensalmente ao custodiante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a taxa se referir ou, ainda, antecipadamente, por ocasião do resgate de cotas.

Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Custódia
Até R\$ 1.000.000,00	0,15%
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	0,12%
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	0,10%
De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,08%
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,06%
Acima de R\$ 50.000.000,00	0,02%

7.2. As demais taxas devidas, conforme aplicáveis, estarão previstas no Apêndice do Regulamento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

8.2. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

8.3. No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (Política de Voto), disponível no site da Gestora e antida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DO
SÃO PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA II**

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE

1.1. Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da subclasse única do Fundo (“Subclasse”), e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Resolução CVM nº 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. A Subclasse tem como público alvo os investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, que buscam elevados retornos absolutos no longo prazo a partir no investimento em ações.

2.2. A Subclasse possui prazo indeterminado de duração.

3. DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

3.1. Os horários para recebimento de pedidos de aplicações e de resgates, assim como os limites máximos e mínimos para aplicação, são definidos a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais e discriminados no site da Gestora.

3.2. O resgate das cotas da Classe não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 3º (terceiro) dia útil após a data de conversão de cotas. Fica estipulado como data de conversão de cotas o dia útil da solicitação de resgate.

3.3. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

3.4. Dois investidores pessoas físicas podem realizar aplicação conjunta e solidária para adquirir uma mesma cota. Nessa hipótese, os coinvestidores estabelecem entre si solidariedade ativa, sendo considerados, em conjunto, como um único titular das cotas. Assim, cada coinvestidor poderá, individualmente, investir, solicitar e receber o resgate, parcial ou total, além de realizar qualquer ato relacionado à propriedade das cotas. A Classe e os Prestadores de Serviços Essenciais não se responsabilizam pelo cumprimento das ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer um dos Cotistas, de forma isolada ou conjunta.

3.5. A Subclasse não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

4. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE

4.1. Pela prestação do serviço de administração, a Subclasse está sujeita a uma Taxa de Administração correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) a.a. do patrimônio líquido da Classe, devida à Administradora, que será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, observado o disposto no art. 98 da Resolução CVM nº 175.

4.2. Pela prestação do serviço de gestão da carteira, a Subclasse está sujeita a uma Taxa de Gestão correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) a.a. do patrimônio líquido da Classe, devida à Gestora, que será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, observado o disposto no art. 98 da Resolução CVM nº 175.

4.3. A Subclasse não possui Taxa Máxima de Distribuição e Taxa de Performance.